



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE
CAPACITAÇÃO, DECORRENTE DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE – MT E A PLENARIA
ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, neste município, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vereador Presidente, Senhor **MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, e a **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, com sede em RUA BARAO DO RIO BRANCO, 492, BAIRRO: CENTRO, Cidade: ENCANTADO-RS 95960-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernando Radaelli, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1. Integram o presente Contrato o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, bem como o ato autorizador da Inexigibilidade de Licitação, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto neste instrumento contratual e, subsidiariamente, no Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 19 inscrições, sendo vereadores e assessores, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela União dos Vereadores do Brasil – UVB,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

a ser realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF, conforme proposta comercial apresentada.

2.2. A contratação compreende o pagamento das inscrições dos participantes, garantindo o acesso às atividades do evento, tais como palestras, painéis, debates e demais programações disponibilizadas pela organização.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a efetivação das inscrições dos vereadores indicados pela CONTRATANTE na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, conforme condições estabelecidas na proposta comercial.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos participantes regularmente inscritos a todas as atividades previstas na programação do evento, incluindo palestras, painéis, debates e demais ações institucionais.

3.3. A execução ocorrerá no período de 27 a 30 de abril de 2026, no município de Brasília/DF, conforme cronograma e organização definidos pela CONTRATADA.

3.4. Eventuais alterações na programação, organização ou execução do evento deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela adequada realização do evento, somente sendo eximida de responsabilidade em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) por meio de portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento sistemático do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- I** – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- II** – verificar a efetivação das inscrições e a adequada execução do evento, incluindo a disponibilização de acesso às atividades previstas na programação;
- III** – atestar a execução do objeto para fins de pagamento;
- IV** – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V – comunicar formalmente à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

4.3. O gestor e o fiscal poderão solicitar à CONTRATADAS esclarecimentos, informações técnicas ou comprovações relacionadas à execução do objeto, sempre que necessário ao adequado acompanhamento contratual.

4.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas em processo administrativo próprio, determinando-se as providências necessárias à correção das falhas identificadas.

4.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As obrigações das partes decorrem do presente instrumento, do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA a relação dos participantes (vereadores) para fins de efetivação das inscrições no evento;

II – designar gestor do contrato e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

IV – atestar a execução do objeto para fins de pagamento;

V – efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

VI – assegurar a dotação orçamentária necessária ao cumprimento do contrato;

VII – comunicar formalmente à CONTRATADA, eventuais falhas identificadas na execução do objeto.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

I – efetivar as inscrições dos participantes indicados pela CONTRATANTE na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais;

II – assegurar o acesso dos participantes às atividades do evento, conforme programação oficial;

III – realizar o evento conforme condições, cronograma e programação divulgados;

IV – disponibilizar, quando previsto, certificados de participação aos inscritos;

V – prestar informações e orientações necessárias aos participantes quanto à realização



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

do evento, quando aplicável;

VI – corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências identificadas;

VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

IX – não ceder ou transferir o contrato sem autorização formal da CONTRATANTE;

X – comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unidade Executora	01.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional Programática	01.031.0003.2007	CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES E AGENTES POLITICOS
Ficha	042	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
Despesa/Fonte	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
Fonte	1.500	***

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 19.893,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais)**, correspondente à contratação de inscrições para participação de 19 (dezenove) vereadores e assessores na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição para participação de vereadores e assessores da Câmara Municipal de Primavera do Leste –	unid	19	R\$ 1.047,00	R\$ 19.893,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

MT na XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais				
--	--	--	--	--

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, após a efetiva confirmação das inscrições dos participantes e atesto do fiscal do contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato ou ao Setor de Compras da Câmara Municipal, podendo ser enviada ao e-mail institucional informado pela Administração.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos válidos na data da liquidação da despesa:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Não se aplica reajuste ao presente contrato, em razão de se tratar de contratação por objeto certo e com execução em prazo determinado.

8.3. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser concedida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem a equação econômico-financeira do ajuste.

8.4. A revisão deverá ser formalmente requerida e devidamente instruída com documentação comprobatória do fato superveniente, donexo causal e do impacto nos custos da contratação.

8.5. Não se aplica prorrogação contratual, considerando tratar-se de contratação vinculada a evento com data previamente definida.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

8.6. Não será admitida revisão em razão de variações ordinárias de mercado ou riscos inerentes à atividade empresarial assumidos pela CONTRATADA.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, especialmente:

I – deixar de celebrar o contrato quando convocado;

II – apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – falhar ou fraudar na execução contratual;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

9.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regular.

9.5. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração e o caráter pedagógico da sanção.

9.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

10. DA INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências contratuais e legais cabíveis.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando admitido e aplicável.

10.3. Constituem motivos para extinção do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o desatendimento das determinações da fiscalização do contrato;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução contratual;

IV – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – descumprimento de obrigações legais aplicáveis à execução contratual.

10.4. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.5. Caso o prejuízo causado à Administração exceda o valor da multa aplicada, a CONTRATADA responderá pela diferença, nos termos da legislação civil.

10.6. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo, com registro nos autos e decisão fundamentada da autoridade competente.

11. DOS ENCARGOS

11.1. Todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros tributos ou custos incidentes sobre a prestação do serviço, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à sua atividade empresarial, respondendo por eventuais ônus decorrentes de sua inobservância.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

12.2. As alterações que impliquem modificação das cláusulas contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

12.3. As alterações que não importem modificação estrutural do contrato, tais como atualizações monetárias, correção de erro material ou atualização de dados cadastrais, poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação pertinente, aplicando-se, quando cabível, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

14. DOS PRAZOS

14.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o encerramento do evento, previsto para 30 de abril de 2026, condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não se aplica prorrogação contratual, considerando tratar-se de contratação vinculada a evento com data previamente definida.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE providenciar, ainda, a divulgação do extrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, para fins de transparência e controle.

16. DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que será assinado eletronicamente ou fisicamente, produzindo todos os efeitos legais.

Primavera do Leste - MT, 22 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES

Data: 22/04/2026 11:06:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIAO DOS
VEREADORES DO
BRASIL:83594978
000156

Assinado de forma
digital por UNIAO DOS
VEREADORES DO
BRASIL:83594978000156
Dados: 2026.04.22
10:51:42 -03'00'

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES

Vereador Presidente

Câmara Mun. de Primavera do Leste - MT

Contratante

FERNANDO RADAELLI

Representante Legal

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL –

UVB

Contratada